



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 140/93

Boa Viagem, 03 de março de 1.993

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à esta agrégia Casa do Povo o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre o convênio com a Secretaria de Justiça do Estado do Ceará.

J U S T I F I C A T I V A

O projeto de Lei ora encaminhado à deliberação desta Câmara, tem por fim autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Justiça do Estado do Ceará.

Visa-se portanto, conseguir a participação do Município conforme projeto Lei.

Trata-se pois, de medida alternativa relevante de interesse público para o Município, a ser viabilizado pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado aos senhores Edis.

Francisco Segismundo R. dos S. Neto
Francisco Segismundo R. dos S. Neto
Prefeito Municipal -

Ilmo. Sr.

Francisco Valdenir Vieira da Silva.

DD. Presidente da Câmara Municipal - Boa Viagem-Ce.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJ. de LEI nº 140/93

Autoriza o Município de Boa Viagem, a celebrar Convênio com a Secretária da Justiça do Estado do Ceará e da outras providências.

Art. 1º - Fica o município de Boa Viagem autorizado a celebrar Convênio com a Secretária de Justiça do Estado do Ceará, com objetivo da manutenção da cadeia pública.

Art. 2º - A participação do município no convênio ficará limitado a provisão específica de carne e gás de cozinha e designação de serviços públicos municipal para as funções de cozinheiro.

Art. 3º - O presente projeto de Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
em 02 de março de 1.993

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
Francisco Segismundo Rodrigues dos S. Neto.

Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 570 de 12 de março de 1993.-

Autoriza o Município de Boa Viagem, a celebrar Convênio com a Secretaria de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.-

Art. 1º - Fica o Município de Boa Viagem autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, / com objetivo da manutenção da cadeia pública.

Art. 2º - A participação do município no convênio ficará limitado a provisão específica de carne e gáç de consinhe e designação de serviços públicos municipal para as funções de conzinheito.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 12 de março de 1993.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto.
Escr. Segismundo Rodrigues dos S. Neto
PREFEITO MUNICIPAL